



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO N° 10701 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2003.**

Dispõe sobre a exclusão dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia, dos termos do Decreto nº 9024, de 13 de março de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia, excluídos dos termos do Decreto nº 9024, de 13 de março de 2000, que “Dispõe sobre os procedimentos licitatórios previstos nos artigos 24 e 25, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8883/94 e 9648/98”, no que concerne aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, submetendo-se à análise e parecer da Gerência Jurídica do respectivo órgão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de outubro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 5344 do dia 30/10/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR

Decreto nº 1001, de 28 de outubro

Dispõe sobre a criação da  
Universidade Federal do Oeste do Pará  
Estatuto de Rondônia das Unidades de Ensino  
de 13 de maio de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 6º inciso V da Constituição Federal

DECRETO

Art. 1º Fica criada a Unidade de Ensino da Universidade Federal do Oeste do Pará, com sede e foro na cidade de Ji-Paraná, das "Unidades de Ensino do Oeste Paraguaçuana", que terá o nome de "Universidade Federal do Oeste do Pará", ou simplesmente "UFOPA", com sede e foro na cidade de Ji-Paraná, e que terá a competência de desempenhar a missão de ensino, pesquisa, extensão e extensão universitária, que se estende ao território do Estado de Rondônia, com exceção das Unidades de Ensino que forem criadas por lei ordinária.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de concursos para a contratação de servidores

para o cumprimento das funções de professor, técnico-administrativo e auxiliar, em nível de ensino médio, fundamental e pré-escolar, nas modalidades de ensino regular e de educação especial, com base no currículo de cada uma das unidades de ensino.

